

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DO \_\_\_\_ JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO \_\_\_\_\_

<b>NOME</b>	
<b>Nacionalidade</b>	
<b>Naturalidade</b>	
<b>Estado civil</b>	
<b>Profissão</b>	
<b>Identidade</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Telefones/e-mail</b>	

Vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor a ação abaixo referida em face de \_\_\_\_\_  
na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**AÇÃO PARA MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE  
DESEMPENHO COM PEDIDO LIMINAR PARA CESSAÇÃO DE DESCONTOS**

A parte autora é servidor(a) aposentado(a)/pensionista do serviço público federal. Informa que ajuizou a ação nº \_\_\_\_\_, para requerer que a rubrica “Gratificação de Desempenho” fosse paga de forma paritária em relação aos servidores em atividade, com fundamento no caráter linear e genérico adotado pela Ré para efetuar o pagamento da referida verba. Naquela ocasião, obteve o provimento de seu pedido.

Recentemente, recebeu comunicado da Ré dando conta de que foi instituído sistema de avaliação de desempenho de seus servidores ativos, o que permitiria, em tese, a cessação do cumprimento do julgado. Todavia, afirma que não há prova de implementação dos resultados das avaliações dos servidores ativos que autorize o não pagamento da gratificação aos inativos e pensionistas de forma igualitária à aplicada aos ativos.

Foi informada, ainda, que está sujeita a ser descontada de valores eventualmente percebidos indevidamente, com o que tampouco concorda, tendo em

vista que o E. STJ já se pronunciou acerca do tema e definiu ser incabível o desconto de diferenças indevidamente recebidas pelo servidor, em decorrência de interpretação errônea ou má aplicação da lei pela Administração Pública, quando constatada a boa-fé do beneficiário (*RESP 645165/CE – Relatora Min. Laurita Vaz; MS 10740/DF – Relator Min. Hamilton Carvalhido*).

Por seu turno, o Tribunal de Contas da União já consagrou o mesmo entendimento, através da edição da Súmula 249, transcrita abaixo:

#### **SÚMULA Nº 249**

***É dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de boa-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro escusável de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais.***

Dessa forma, requer:

- a) gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1.060/50 e alterações posteriores, por não ter condições de arcar com custas e honorários sem prejuízo do próprio sustento;
- b) a citação do(a) Réu(ré), para, querendo, contestar a presente;
- c) a concessão de **medida liminar *inaudita altera pars***, para determinar a imediata suspensão dos descontos, até que seja decidida a lide em caráter definitivo;
- d) o provimento de seus pedidos, para determinar a manutenção do pagamento da Gratificação de Desempenho no valor estipulado na ação acima referida, a proibição de que sejam feitos descontos nos proventos/na pensão a pretexto de reposição ao erário dos valores já recebidos da referida gratificação, e a devolução daqueles eventualmente já descontados.

Dá à causa o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), e renuncia a qualquer valor que ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.

**ATENÇÃO – O valor acima foi atribuído à causa apenas para fins de enquadramento na competência dos Juizados Especiais Federais. Não é, necessariamente, o que será recebido pelo autor em caso de vitória na ação.**

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_